

**AO JUÍZO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO / SP**

Processo nº 0740910-30.1997.8.26.0100

VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, nomeada **Síndica** nos autos da falência requerida por **FRANCISMAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (“Massa Falida”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos **Ato Ordinatório de fls. 4365**, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DOS BENS QUE CONSTITUEM O ATIVO DA MASSA FALIDA

Em manifestação anteriormente apresentada por este **Síndico** às fls. 4295/4302, foi detalhada a constituição do **ativo da Massa Falida**, mediante o levantamento dos bens arrecadados nos autos principais, bem como dos valores judicialmente depositados até o momento.

Dentre os bens, constam imóveis localizados em São Paulo e Atibaia, além de bens móveis que guarneciam o estabelecimento da **Massa Falida**, os quais foram devidamente avaliados.

Também foram identificados saldos bancários existentes à época da quebra.

Esclarece-se, ainda, que não há incidentes apartados de arrecadação ou alienação de bens, estando todos os atos concentrados nos autos principais.

No tocante ao imóvel de Matrícula nº 21.500 do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, registra-se que, embora objeto de locação, foi validamente arrematado, conforme trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2341987-06.2023.8.26.0000, cabendo ao arrematante a titularidade dos aluguéis depositados.

Adicionalmente, conforme manifestação da própria **Massa Falida** às fls. 4157/4159, foi informado que os imóveis de matrícula nº 21.499 e 21.500 foram arrematados judicialmente, tendo sido levantado pelas credoras o valor de R\$ 900.801,26 (novecentos mil, oitocentos e um reais e vinte e seis centavos), remanescendo saldo de R\$ 1.801.872,82 (um milhão, oitocentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) à disposição nos autos.

Diante disso, e considerando que se trata de produto de venda judicial já concretizada, referido valor é considerado como ativo da **Massa Falida**, passível de rateio.

Com base nas informações consolidadas até o momento, apresenta-se abaixo o quadro atualizado dos ativos da **Massa Falida**:

Nº	BEM	OBSERVAÇÃO
01	Bens móveis que guarneciam o estabelecimento da falida	Auto de Arrecadação de folhas 1279, os quais foram avaliados às folhas 1638.
02	Imóvel de Matrícula 15.230, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia	Auto de Arrecadação de folhas 1582.

03	Imóvel de Matrícula 6330, 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	Auto de Arrecadação de folhas 1720, avaliado às folhas 1860/1953.
Obs.: Falência foi desconstituída por decisão proferida nos Embargos de Terceiro número 09.225556-1.		
04	Imóvel de Matrícula 3592, 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	Auto de Arrecadação de folhas 1720, avaliado às folhas 1860/1953.
05	Parte ideal equivalente a 1/10 do imóvel de Matrícula 53.578 - 16º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	Auto de Arrecadação de folhas 1720, avaliado às folhas 1860/1953.
Obs.: Arrecadação dispensada pela Síndica-Dativa a época nomeada, por pleito de folhas 2034, tendo em vista a pequena parte pertencente aos sócios, o que implicaria em imensas dificuldades de venda, o que restou homologado às folhas 2061.		
06	Saldo em conta corrente – Banco do Brasil – fls. 333	R\$ 897,80
07	Saldo em conta corrente – Banco Bradesco – fls. 334	R\$ 7.942,40
08	Saldo em conta corrente – Banco Bandeirantes – não há comprovante nos autos	R\$ 6.756,21
09	Saldo remanescente da arrematação dos imóveis – matrículas 21.499 e 21.500	Auto de Arrecadação de folhas 2487, avaliado às folhas 2531/2605. Auto de Arrecadação de folhas 2487, avaliado às folhas 2531/2605. - Valor remanescente após levantamento parcial pelas credoras (R\$ 900.801,26), conforme informado às fls. 4157/4159: R\$ 1.801.872,82

O presente quadro foi elaborado com base nas informações atualmente disponíveis nos autos, sendo passível de atualização conforme o desenrolar dos demais incidentes e manifestações supervenientes.

No mais, registra-se que a realização do rateio e eventual quitação dos créditos habilitados depende da consolidação definitiva do passivo e da homologação do **Quadro Geral de Credores**, nos termos da legislação falimentar.

2. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este **Síndico** apresenta o presente relatório como forma de atender à determinação judicial contida na r. decisão de fls. 4334/4335, promovendo a sistematização dos ativos arrecadados até o presente momento.

Ressalta-se que, embora o quadro ora apresentado reflita a composição do passivo e do ativo com base nas manifestações e documentos regularmente constantes dos autos, a situação da **Massa Falida** permanece sujeita a atualizações, especialmente em virtude da pendência de definição de créditos fiscais e eventual apuração de novos valores a serem habilitados ou excluídos.

Assim, permanecendo em curso os incidentes de Classificação de Crédito Público e eventuais manifestações dos Fiscos, este relatório deverá ser complementado oportunamente, tão logo haja elementos suficientes para a apresentação do **Quadro Geral de Credores Definitivo** e das respectivas contas de rateio.

Sendo o que havia a manifestar neste momento, este **Síndico** permanece à disposição desse **i. Juízo**, dos **credores** e demais interessados para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2025

Ivan Vitale Jr.

OAB/SP 162.924